

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 287/09/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o auxílio-alimentação aos Servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, juntamente com sua remuneração e/ou subsídio.

Parágrafo Único - Na hipótese de acúmulo de cargos tanto pelo Servidor quanto pelo Vereador, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público municipal;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Resolução tem caráter indenizatório, não detendo com isso natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º. O auxílio-alimentação do Servidor será reduzido proporcionalmente aos dias trabalhados nas seguintes ocorrências/situações:

- I - impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho;
- II - ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
- III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV- afastamento do emprego em virtude de atestado médico por mais de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Para fins de apuração das ocorrências de que trata “caput” deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

Art. 5º. O auxílio-alimentação do Vereador será reduzido proporcionalmente ao número de sessões realizadas no respectivo mês quando:

- I - Ocorrer falta injustificada na sessão;
- II - afastamento em virtude de atestado médico por mais de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Para fins de apuração das ocorrências de que trata “caput” deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

Art. 6º. O Servidor ou Vereador não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II – cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III- afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso.

Parágrafo único. O (a) servidor ou vereador (a) poderá renunciar ao benefício do auxílio-alimentação por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável.

Art. 7º. Os servidores em férias também terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 8º. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei será reajustado monetariamente anualmente, conforme índice do INPC acumulado de dezembro a janeiro de cada ano, sempre no mês fevereiro, a partir do ano subsequente a edição desta Lei, mediante Decreto Legislativo.

Art. 9º. O auxílio-alimentação será custeado com recurso originário do Poder Legislativo, em dotação própria.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 268/08/2022, de 19 de setembro de 2022.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 24 de setembro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR

Presidente

ANTONIO AMARO ALVES

1º Secretário

Publicado por:

Ivanildo Divino Ferreira

Código Identificador:39B6F070

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>